

PARECER Nº 00014/2021 - CADFARF - OS Nº 0136/2021.
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: DENES BERTICELLI
MUNICÍPIO: NOVA SANTA HELENA-MT
PROTOCOLO DO INTERMAT: 107946/2014
OFÍCIO Nº: 73/2021-PRESIDÊNCIA/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 8150/2021
PROCESSO DA ALMT: 1045/2021
DATA: 04/08/2021
AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual Eduardo Botelho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/08/2021.

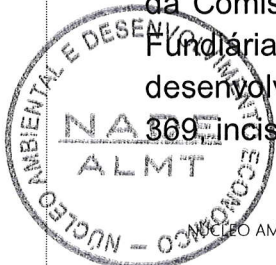
Trata-se de processo nº **107946/2014**, da “Fazenda Berticelli I”, localizada no município de Nova Santa Helena/MT, com área total de 367,4194 hectares.

Em 05/08/2021 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.



Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 73/PRESIDÊNCIA/2021, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de Denes Berticelli, localizado no município de Nova Santa Helena/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo



327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente pretende a regularização de uma área total de 367,4194 hectares, da propriedade denominada por “Fazenda Berticelli I”, localizada no município de Nova Santa Helena/MT, conforme fls. 02 e 03.

Foi apresentada Declaração conforme fl. 04, comprovando que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta na fl. 218/verso Certidão da Matrícula sob nº 1.196 do Cartório do 1º Ofício - 1º Serviço Registral da Comarca de Itaúba/MT, do Imóvel denominado Fazenda Berticelli I, com área total de 367,4194 hectares, localizada no município de Nova Santa Helena/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Florestal – Vinícius do Prado Capanema apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital – fls. 73 a 81; 100 a 103; 109 a 112; 134 a 136; 154 a 163; 169 e 170; 185 a 194; 210; 266 a 268;
- ✓ Peças Técnicas para arrecadação (Memorial Descritivo e Planta) – fls. 82 a 99; 113 a 116; 130 a 133; 140 a 153; 171 a 184; 252 a 265; 269 a 272;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 61 a 64; 123; 235 a 238;
- ✓ ART do Responsável Técnico - fls. 65 e 66; 124 a 129; 166 a 167.

Fora informado de acordo com as fls. 25, 28 e 280 nas buscas e pesquisas no Sistema de Protocolo Único, que não foram encontrados outros processos junto ao INTERMAT em nome de Denes Berticelli e Cristiane Tomaz Berticelli e de acordo com o Relatório de Buscas do INTERMAT no SIG/CTGEO e também no acervo fundiário, nos livros e planilhas de controle de títulos foi informado que até a presente data não havia



localizado nenhum processo de títulos provisório/definitivo expedido pelo INTERMAT a favor de Denes Berticelli e Cristiane Tomaz Berticelli.

Conforme Análise Cadastral realizada nas fls. 29, 203 e 204 após análise do Estudo Cadastral e da Base Cadastral do município de Nova Santa Helena/MT foi informado que a pretensão não incide em situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização, conforme a Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do município de Nova Santa Helena/MT.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 35/verso e 36 e 222/223, e o Relatório Técnico de Viagem nas fls. 37 a 39 e 224/verso a 226, onde foi informado que a propriedade tem uma casa de madeira, piso de cimento, cobertura de Eternit, com 48 m², pastagem, com atividade principal de agricultura, possui 2 km de cercas e um curral com aproximadamente 400 m².

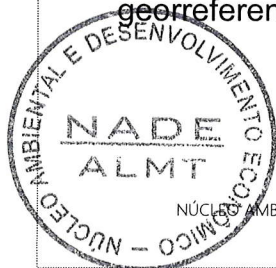
Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária fls. 35 e 222 que o proprietário é ocupante primitivo, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas fls. 196, após análise das Peças Técnicas citadas pelo Técnico do INTERMAT que estão de acordo com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, Portaria nº 58/2019 com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e a Lei 10.267/Georreferenciamento e suas atualizações, as mesmas foram homologadas pela Presidência do INTERMAT (266 a 272).

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 138/UNIDADE JURÍDICA/2021 (fls. 282 a 285), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização Fundiária Onerosa do Imóvel denominado “Fazenda Berticelli I”, citando que a área objeto da pretensão, atende os procedimentos exigidos pelas recentes alterações introduzidas pela **Lei nº 10.863/2019 e Decreto nº 146, de 19/06/2019**, bem como pela Lei nº 3.992/78, Decreto Estadual nº 1260/78, Lei Federal nº 10.267/01 e Decreto Federal nº 4.449/02 e pelas Normas de Serviços nº 002/2002 e 003/2007 e que a regularização está em conformidade com a legislação vigente.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **107946/2014**, em nome de Denes Berticelli, da área de 367,4194 hectares, denominada Fazenda Berticelli I, no município de Nova Santa Helena/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 138/UNIDADE JURÍDICA/2021 (fls. 282 a 285), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização Fundiária Onerosa do Imóvel denominado “Fazenda Berticelli I”, citando que a área objeto da pretensão, atende os procedimentos exigidos pelas recentes alterações introduzidas pela **Lei nº 10.863/2019 e Decreto nº 146, de 19/06/2019**, bem como pela Lei nº 3.992/78, Decreto Estadual nº 1260/78, Lei Federal nº 10.267/01 e Decreto Federal nº 4.449/02 e pelas Normas de Serviços nº 002/2002 e 003/2007 e que a regularização está em conformidade com a legislação vigente.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo sob Protocolo de nº **107946/2014**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **8150/2021**), em nome de **DENES BERTICELLI**.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto do INTERMAT n.º 107946/2014 (Protocolo ALMT n.º 8150/2021) Parecer n.º 00014/2021

Reunião da Comissão em: 12 / 8 / 2021

Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Relator: Dep. Eduardo Botelho

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo sob Protocolo de n.º **107946/2014**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob n.º **8150/2021**), em nome de **DENES BERTICELLI**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer n.º 138/UNIDADE JURÍDICA/2021 (fls. 282 a 285), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização Fundiária Onerosa do Imóvel denominado “Fazenda Berticelli I”, citando que a área objeto da pretensão, atende os procedimentos exigidos pelas recentes alterações introduzidas pela **Lei n.º 10.863/2019 e Decreto n.º 146, de 19/06/2019**, bem como pela Lei n.º 3.992/78, Decreto Estadual n.º 1260/78, Lei Federal n.º 10.267/01 e Decreto Federal n.º 4.449/02 e pelas Normas de Serviços n.º 002/2002 e 003/2007 e que a regularização está em conformidade com a legislação vigente.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO Dr. GIMENEZ	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Nova Santa Helena/MT.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Nova Santa Helena – MT, denominada “Fazenda Berticelli I”, com área de 367,4194 ha, Processo específico do INTERMAT sob nº 107946//2014, em nome de **Denes Berticelli**.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

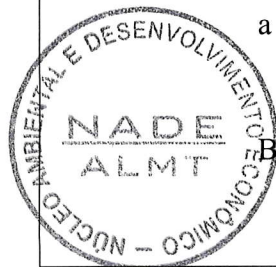
Inciso I - *Área de 367,4194 ha.*

a) - Ao Norte: Divisa com a Fazenda Santa Cruz, de posse de Celso Padovani e Cia Ltda, nos Marcos D48-M-1135 a D48-M-1136.

b) – Ao Sul: Divisa com a Fazenda Berticelli II, de posse de Dirceu Berticelli Júnior, nos Marcos D48-M-1280 a D48-M-1279.

c) – A Leste: Divisa com a Fazenda Berticelli II, de posse de Dirceu Berticelli Júnior, nos Marcos D48-M-1136 a D48-M-1137 a D48-M-1138 a D48-M-1139 e a D48-M-1279.

d) – A Oeste: Divisa com a Fazenda Berticelli II, de posse de Dirceu Berticelli Júnior, nos Marcos D48-M-1280, D48-M-1142 a D48-M-1143. Divisa com o



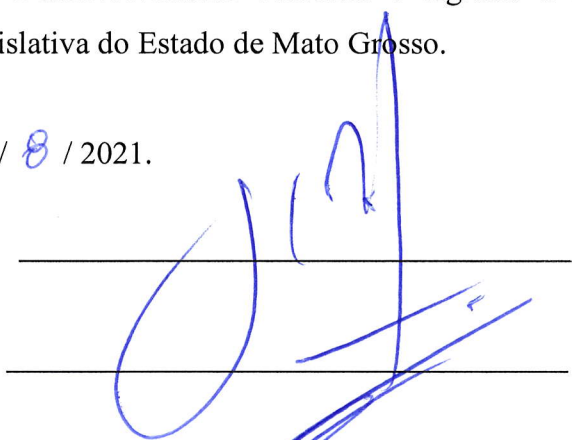
V-1679, D48-V-1680, D48-V-1681, D48-V-1682, D48-V-1683 a D48-V-1684 e divisa com a Fazenda Berticelli II, de posse de Dirceu Berticelli Júnior, nos Marcos D48-V-1684 a D48-M-1135.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 12 / 8 / 2021.

Deputado Relator



Membros

